



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ASSESSORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: CPL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA TV. ALECRIM N°66, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA, DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA.

PARECER

Veio-me para parecer desta assessoria os autos do processo N° 20010001/2022, que trata de Dispensa de Licitação tombada sob o n° 1/2022-20010001, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA TV. ALECRIM N°66, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA, DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA.

A laboriosa CPL, após instaurar o processo de contratação direta, solicitou opinião da advocacia e assessoria jurídica a respeito do procedimento em testilha, como recomendado, em razão do que se manifesta o seguinte:

A questão, a meu ver, atrai de pronto à aplicação do disposto no artigo 24, inciso X Lei 8.666/93, como se lê abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

No caso em comento, claramente se verifica a necessidade de atender uma das funções deste ente municipal, como aduzido alhures, posto tratar-se de imóvel destinado ao funcionamento do da Secretaria de Educação do Município.

Ademais, conforme apuração confirmada mediante laudo de avaliação, o imóvel em questão é ideal para o funcionamento do Secretaria de Educação, de maneira que atende aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ASSESSORIA JURÍDICA

requisitos estabelecidos no dispositivo legal supramencionado, pois as instalações são apropriadas, bem como a localização foram fatores determinantes para a sua escolha, evidenciando o inarredável interesse público.

Presente também está o terceiro requisito exigido pelo dispositivo legal acima transcrito, ou seja, o preço compatível com o praticado no mercado. Segundo informações constantes dos autos do processo em epígrafe, o preço aceito pelo proprietário do imóvel está em consonância com o que é praticado na localidade para imóveis de extensão e localização semelhantes, sendo também compatível com o orçamento disponível.

Assim, ao ver desta assessoria, pode ser dispensada a licitação neste caso, com base no inciso X do artigo 24, para locação do imóvel de propriedade do Sr. DEVELIN MONTEIRO AGUIAR.

São os termos do parecer.

São João de Pirabas (PA), 27 de janeiro de 2022.

RAFAEL DUQUE Estrada de
Estrada de Assinado de forma
DUQUE Estrada de digital por RAFAEL
OLIVEIRA PERON OLIVEIRA PERON

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

ADVOGADO – OAB/PA Nº 19.681